



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.039384/2019-11**

**INTERESSADO: SRR AVIAÇÃO AGRÍCOLA - EIRELI - ME**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado pela sociedade empresária **SRR AVIAÇÃO AGRÍCOLA - EIRELI**, em 14 de outubro de 2019. <sup>[1]</sup>

1.2. Em 17 de outubro de 2019, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, <sup>[2]</sup> conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos <sup>[3]</sup> e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ. <sup>[4]</sup> Ressalta-se que, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (válida até 11 de março de 2020), <sup>[5]</sup> de Certidão de Regularidade do FGTS (válida até 18 de novembro de 2019) <sup>[6]</sup> e de Certidão Negativa de Débito – ANAC, <sup>[7]</sup> todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela GTOC <sup>[8]</sup> e pela Superintendência de Aeronavegabilidade, <sup>[9]</sup> que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foram juntados aos autos, ainda, cópia das Especificações Operativas emitidas em favor da interessada <sup>[10]</sup> e prova da regularidade de ao menos uma das aeronaves operadas pela sociedade. <sup>[11]</sup>

1.4. Em 17 de outubro de 2019, foi elaborada minuta da decisão a ser publicada. <sup>[12]</sup>

1.5. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 24 de outubro de 2019, recebi os autos do processo para relatoria. <sup>[13]</sup>

1.6. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, e os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.7. É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor

- [1] Formulário Requerimento (3614250)
- [2] Parecer 33/2019/GTOC/SPO (3622158)
- [3] Cópia da última alteração contratual consolidada (3614250 pag 10)
- [4] Comprovante CNPJ (3622077)
- [5] Certidão de Débitos da Receita (3622085)
- [6] Certificado de Regularidade do FGTS - Atualizado (3657386)
- [7] Certidão Negativa da ANAC (3622095)
- [8] Parecer 33 GTOC (3622158)
- [9] Memorando 326 (3618526)
- [10] Anexo Especificação Operativa 137 (3622107)
- [11] AERONAVE PT-TBP (3322158)
- [12] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOC (3622157)
- [13] Despacho ASTEC (3641022)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/10/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3657397** e o código CRC **32172A50**.